

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023-IN/SEFIN
CONTRATO Nº 09012023/001-IN/SEMAP

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista que se aproxima o vencimento do contrato de objeto "**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos jurídicos, assessoria jurídicas no âmbito do direito administrativo, constitucional, orçamentário, licitações e contratos, defesa e acompanhamento no tribunal de contas dos municípios do estado e da união, elaboração de peças e pareceres no âmbito Executivo Municipal**", realizado em 20 de janeiro de 2023, com vigência do dia **20/01/2023 a 20/01/2024**.

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal no 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "**alterações contratuais**". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal no 8.666/1993), quando define os preceitos de prorrogação contratual pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê o art. 57 da lei 8.666/93 parágrafo § 2º.

Considerando a continuidade dos serviços objeto do contrato e que tais serviços são contínuos e com isso, faz necessária a prorrogação do contrato celebrado em 2023, por mais 11(once) meses e 11(once) dias. A prorrogação poderá ser interrompida/rescindida unilateralmente por interesse da Administração Pública caso haja necessidade.

A referida prorrogação contratual se justifica em função da necessidade da continuidade dos serviços objeto do contrato ao Município de Rurópolis.

Assim, apresentamos a seguir as razões pelas quais nos levam a entender a viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos do setor de Licitação e Meio Ambiente da Administração Pública Municipal, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal de Rurópolis, no que se refere as atividades técnicas e profissionais relacionadas a licitação e contratos administrativos
- b) Trata-se de serviços de natureza continuada e indispensável
- c) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, por não implicar em mudanças estruturais;
- d) Não existe fato superveniente conhecido pela gestão, que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada;

e) Sob o ponto de vista legal, o Art. 57, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contrata, pode estender-se por até 60 (Sessenta) meses, após a vigência do Contrato Administrativo em questão, que inspirará em 20 de janeiro 2024, portanto, perfeitamente compatível com nossa situação, para que a prorrogação realizada, nos termos da fundamentação mencionada.

De conformidade com exposto, tanto as razões técnicas, quanto as legais, autorizam o aditamento contratual pelo prazo de 12 (doze) meses. Assim sendo, autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo Nº **09012023/001-IN/SEMAP**, por mais 11(onze) meses e 11(onze) dias, ou seja, até 31 de dezembro de 2024.

É nossa justificativa.

Rurópolis/PA, 05 de Janeiro de 2024.

JOSELINO PADILHA
PREFEITO MUNICIPAL